

**Campo Novo/RS, 20 de maio de 2026.**

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2026**

"Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências."

A VEREADORA Fernanda Bresolin Vieira, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Campo Novo/RS.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na ação Controle e Bem Estar Animal, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo/RS, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**  
Data: 20/05/2026 21:46:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Vereadora Fernanda Bresolin Vieira

#### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA no Município de Campo Novo, criando um instrumento essencial para captação, gestão e aplicação de recursos destinados às políticas públicas de proteção, saúde e bem-estar animal.

A criação do Fundo Municipal representa uma medida necessária e urgente, especialmente diante da crescente demanda da população por ações efetivas voltadas à causa animal, envolvendo castrações, atendimento veterinário, campanhas educativas, combate ao abandono e prevenção de zoonoses.

Além disso, a instituição do Fundo é requisito fundamental para que o Município possa aderir e cadastrar-se em programas e editais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul destinados ao repasse de recursos para políticas públicas de bem-estar animal. Conforme orientação constante na cartilha elaborada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, os municípios precisam possuir legislação específica criando o Fundo Municipal e o respectivo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a fim de estarem aptos ao recebimento de recursos estaduais.

Destaca-se que o Município possui prazo até o dia 08 de junho de 2026 para concluir toda a tramitação necessária, regulamentação e cadastramento junto ao edital estadual, razão pela qual a apreciação desta matéria em regime de urgência se mostra imprescindível, sob pena de o Município perder a oportunidade de acessar importantes recursos públicos destinados à proteção animal.

A própria cartilha orientativa encaminhada pelo Estado estabelece como procedimento recomendado o envio imediato do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, seguido da criação do Conselho Municipal e demais atos administrativos necessários para habilitação do Município.

Importante salientar que o Fundo Municipal permitirá maior transparência, organização e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, possibilitando inclusive a celebração de convênios, recebimento de doações e utilização de receitas oriundas de multas e transferências municipais, estaduais e federais. Também permitirá que as ações voltadas à causa animal deixem de depender exclusivamente de recursos livres do orçamento municipal.

O Projeto ainda prevê a fiscalização do Fundo pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão consultivo e fiscalizador cuja finalidade será acompanhar, propor e avaliar políticas públicas voltadas à proteção animal, garantindo participação da sociedade civil e transparência na gestão dos recursos.

A proteção animal atualmente deixou de ser apenas uma pauta social, tornando-se também questão de saúde pública, educação ambiental e responsabilidade coletiva. Municípios que investem em políticas permanentes de controle populacional e guarda responsável reduzem problemas relacionados ao abandono, maus-tratos e disseminação de doenças.

Dessa forma, considerando o interesse público da matéria, a necessidade urgente de adequação do Município para participação no edital estadual e a importância da criação de mecanismos permanentes de proteção animal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Campo Novo/RS, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**  
Data: 20/05/2026 21:47:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Bresolin Vieira  
Vereadora